



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

DATA: 02/04/2018

EMENTA: Dispõe sobre a autorização da implantação de Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

Autor: Vereador Enfermeiro Vilmar

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 02/2018, de autoria do Vereador Enfermeiro Vilmar, visa a a autorização da implantação de Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

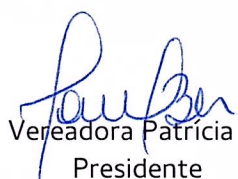
O Procurador da Casa, em seu parecer, aduziu que, há na proposição antijuridicidade, fundada no vício de iniciativa, por ultrapassar os ditames do art. 61, §1o. da Constituição Federal. Alegou que tal vício afronta a separação dos poderes. Por fim, no que tange a questão de projetos "autorizativos" ressalta que 'na medida em que não vinculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera discricionariedade – que pode ou não ser exercida por quem a recebe – os projetos de lei autorizativos são antijurídicos, independentemente da matéria nele vinculada' devendo então, na forma do art. 86, do Regimento interno desta Casa, ser encaminhado como Projetos de Sugestão; indicações ou pedidos de providência, dependendo do caso.

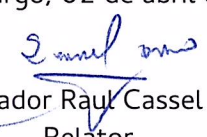
Esta Comissão, opinou pelo acolhimento do parecer da Procuradoria Geral, entendendo que a proposição incorre em antijuridicidade. Desta forma, notificará o autor para Impugnar o presente parecer, no prazo de dez dias úteis.

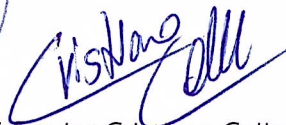
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação notificará o Autor do projeto, para Impugnar o presente parecer, no prazo legal.

Novo Hamburgo, 02 de abril de 2018.


Vereadora Patrícia Beck
Presidente


Vereador Raul Cassel
Relator


Vereador Cristiano Coller
Secretário